

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000872/2011

ABERTURA: 21/11/2011 - 17:54:04

REQUERENTE: URBANO EMÍLIO SANTOS DAVILA

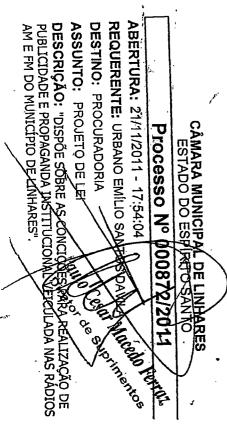
DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AS CONCIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEICULADA NAS RÁDIOS

AM E FM DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

PROTOCOLISTA

		
	Tramitação	Data
	Selestes Lettera	21,11,11
	Cocepessoes 1	
/	Justica-Volacelo do	//_
	bonecer 1	03,04,12
	Tracecas-Cofacas	/
	do Donleen	08,07,12
. (Totacer de took	
_	a poleto.	0807,12
	lapacado	10,07,12





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Projeto de Lei

Dispõe sobre as condições para realização de Publicidade e Propaganda Institucional e Propaganda institucional veiculada nas rádios AM e FM do município de Linhares

- Art. 1°. Fica estabelecido que toda publicidade e propaganda institucional do município de Linhares, só poderão ser veiculadas nas emissoras radiofônicas que reservem no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua programação a produção musical linharense e capixaba.
- § 1°. A aplicação do percentual estabelecido se dará no horário compreendido entre 06h00min e 22h00mim.
- § 2°. A exigência estabelecida a que se refere este artigo prioriza o trabalho do artista linharense e capixaba no município de Linhares, com produção individual ou em grupo.
- Art. 2°. Para efeito de comprovação do percentual, as emissoras enviarão mensalmente ao Poder Público municipal o Boletim de programa do Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ECAD.
- Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a conta da data de sua publicação.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares-ES, 21 de novembro de 2.011.

Urbano Emilio Santos Dávila

Vereador



SERVIÇO PÚBLICO FE

Officio n°09/DEAA/SCE/MC 12/06/20

Ao Senhor

MILTON SIMON BAPTISTA

Av. Augusto Calmon, n°1117, Centro 29900-060 Linhares

Assunto:53000.067200/2011-70





DERAL

.

(DEAA)



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000872/2012

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEICULADA NAS RÁDIOS AM E FM DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Urbano Emília Santos Dávila, visando como determina sua Ementa "DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEICULADA NAS RÁDIOS AM E FM DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

A competência encontra-se estabelecido do art. 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria que ao ser aprovado por esta Casa de Leis deverá receber a sansão do Chefe do poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO SIMBÓLICO**, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>é de parecer favorável à sua</u>



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<u>aprovação</u>, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA Membro



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Acompanhamento e Avaliação Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Sede, 9º andar, sala 900 70044-900 - Brasília – DF / Tel.: (61) 3311-6176

Oficio nº 03/2012/ASS/DEAA/SCE/MC

Brasília, 12 de junho de 2012.

Ao Senhor

MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Av. Augusto Calmon, nº 1117, Cento

29900-060 – Linhares/ES

Assunto: Projeto de Lei nº 000872/2011

Senhor Vereador,

1. Reporto-me ao OF./COM./PRES./C.M.L./Nº 005/2011, de 12 de dezembro de 2011, encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações- Anatel para análise e elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei nº 000872/2011, em trâmite na Câmara Municipal de Linhares, de autoria do Vereador Urbano Emílio, que dispõe sobre as condições para a realização de publicidade e propaganda institucional a ser veiculada nas emissoras de radiodifusão em onda média e em frequência modulada do município de Linhares.

2. A este respeito, encaminhamos cópia da Nota Técnica n 005/2012/ASS/DEAA/SCE/MC.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ATBUQUERQUE NETO
Secretário

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA TÉCNICA nº 005/2012/ASS/DEAA/SCE-MC

Nº do Processo: 53000.067200/2011-70

Documento de Referência: Oficio nº 280/2011/SCM-Anatel, de 23 de dezembro de 2011 (OF./COM./PRES./C.M.L./Nº. 005/2011).

Interessada: Câmara Municipal de Linhares – Palácio Legislativo "Antenor Eias". Assunto: Projeto de Lei s/nº, de autoria do Vereador Urbano Emilio Santos Dávila.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Oficio nº 280/2011/SCM-Anatel, de 23 de dezembro de 2011, à fl. 2, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, encaminhou para a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, o OF./COM./PRES./C.M.L./Nº 005/2011, de 12 de dezembro de 2011, acompanhado da cópia do Projeto de Lei nº 000872/2011, em trâmite na Câmara Municipal de Linhares, estado do Espírito Santo, de autoria do Vereador Urbano Emílio, que dispõe sobre as condições para a realização de publicidade e propaganda institucional veiculada nas emissoras de radiodifusão em onda média e em frequência modulada do município de Linhares.

ANÁLISE

- 2. Prefacialmente, cabe mencionar que o Projeto de Lei nº 000872/2011(PL 872/2011) foi encaminhado à Anatel, por meio do OF./COM./PRES./C.M.L./Nº 005/2011, de 12 de dezembro de 2011, para elaboração de parecer técnico sobre a matéria em questão e a possibilidade de sua aprovação.
- 3. O Projeto de Lei (PL) em apreço pretende estabelecer condições para a veiculação de publicidade e propaganda institucional nas emissoras executantes do serviço de radiodifusão em onda média e em frequência modulada, conforme a seguir:
 - Art. 1º Fica estabelecido que toda publicidade e propaganda institucional do município de Linhares, só poderão ser veiculadas nas emissoras radiofônicas que preservem no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua programação a produção musical linharense e capixaba.
 - § 1°. A aplicação do percentual se dará no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min.

CF-13

§ 2º A exigência estabelecida a que se refere este artigo prioriza o trabalho do artista linharense e capixaba no município de Linhares, com produção individual ou em grupo.

Art. 2º. Para efeito de comprovação do percentual, as emissoras enviarão mensalmente ao Poder Público municpal o Boletim de programa do Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a conta da datas de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra e3m vigor na data de sua publicação.

- O PL 872/2011 pretende dispor sobre as condições para a realização de publicidade e propaganda institucional a ser veiculada nas emissoras de radiodifusão de sons (rádio) em onda média e em frequência modulada, no âmbito do município de Linhares, estado do Espírito Santo.
- A partir do exame da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei em comento estabelece critérios para a destinação das verbas publicitárias do Poder Executivo Municipal.
- Logo, o conteúdo do PL 872/2011, não trata especificamente de tema afeto a esta Pasta¹, que entre outras atribuições, fiscaliza o conteúdo de programação veiculado em serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, auxiliares e ancilares (RTV) e em tudo que disser respeito à observância das normas gerais estabelecidas no Código Brasileiro de Telecomunicações e nas demais normas pertinentes. CONCLUSÃO

Diante do exposto, abster-se-á esta Secretaria de emitir juízo de mérito acerca do PL 872/2011, haja vista a ausência de competência deste Ministério para tratar do assunto.

Brasilia, 3 de La Ano de 2012.

Coordenadora - ASS/DEAA/SCE/MC

¹Art. 1º e seguintes, do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, a seguir:

Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

^{1 -} política nacional de telecomunicações;

II - política nacional de radiodifusão;

III – serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; e

IV – política nacional de inclusão digital.

De acordo. Encaminhe-se cópia desta Nota Informativa ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Linhares, em atendimento ao OF./COM.PRES.C.M.L./Nº. 005/2011.

Brasília, 8 de Academ de 2012.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI Diretor



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000872/2012.

"DISPÕE SOBRE AS CPONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEICULADA NAS RÁDIOS AM E FM DO MUNICIPIO DE LINHARES"

O Projeto de Lei de autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ora se discute cuja Ementa é "DISPÕE SOBRE AS CPONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEICULADA NAS RÁDIOS AM E FM DO MUNICIPIO DE LINHARES".

Assim, **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é</u> de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA Presidente

FRANCISCO FARCISIO SILVA

Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000872/2012

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEICULADA NAS RÁDIOS AM E FM DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Urbano Emília Santos Dávila, visando como determina sua Ementa "DISPÕE CONDIÇÕES PARA **REALIZAÇÃO** SOBRE AS PUBLICIDADE **PROPAGANDA INSTITUCIONAL** E E PROPAGANDA INSTITUCIONAL **VEICULADA** NAS RÁDIOS AM E FM DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

A competência encontra-se estabelecido do art. 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria que ao ser aprovado por esta Casa de Leis deverá receber a sansão do Chefe do poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO SIMBÓLICO**, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>é de parecer favorável à sua</u>



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<u>aprovação</u>, dependendo em si da sansão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

ELDO VALNEIDE VICHI Procuradoria